

INDICAÇÃO Nº 15/2022

Do edil:- Felicio Molinari Sobrinho

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, indica ao Chefe do Poder Executivo, a instituição da carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea) no município

JUSTIFICATIVA

Venho sugerir a Vossa Excelência a presente indicação com o objetivo de instituir a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no município.

É sabido que em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a lei federal nº 13.977, que Alterou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando neuroplasticidade cerebral.

As pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) muitas vezes sofrem, pois, a população não consegue detectar as necessidades especiais que elas têm. Nesse caso, a carteirinha é fundamental, pois facilita a identificação do TEA.

Sala das Sessões, 02 de março de 2022.

Felicio Molinari Sobrinho

Vereador